

**LEI COMPLEMENTAR Nº 535/2014 DE 08 DE MAIO DE 2014.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos para com a Fazenda Pública Municipal, estabelece regras a respeito do ajuizamento das ações de execução fiscal e dá outras providências”.**

O Senhor **JULIO CESAR DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas normas especiais para o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, destinada a promover a regularização dos créditos tributários do Município de Paranhos decorrentes de impostos, taxas e contribuições em atraso, ajuizados ou não, tanto de pessoa física quanto de pessoa jurídica, inscritos ou não em dívida ativa.

**Parágrafo Único:** Os débitos de que trata este artigo, acrescidos de multas e juros, serão atualizados monetariamente segundo dispõe a Legislação Municipal, até a data da formalização do pedido de parcelamento.

**Art. 2º** - O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, até o dia 30 de junho de 2014, e será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** - O contribuinte interessado deverá preencher o Termo de Parcelamento, ocasião em que serão consolidados todos os seus débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Parágrafo único** - Os débitos existentes em nome do contribuinte serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de parcelamento.

**Art. 4º** - O parcelamento poderá ser concedido em até 24 (vinte quatro) parcelas, nas seguintes condições:

I – Para pagamento à vista em conta única, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor de juros e multas, devidos até a data do pagamento;

II – Para pagamento efetivado entre 2 (duas) e 12 (doze) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento), sobre juros e multas, com parcelas fixas e iguais;